

Vivemos hoje um momento histórico para a sociedade brasileira. Estamos instituindo o Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho. É a consolidação e o reflexo de esforços que já vêm sendo realizados pela Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil do TST.

O propósito de combater o trabalho infantil é algo que nos une como instituições, também como cidadãos e como seres humanos, transcende o aspecto jurídico e nos remete a um dever moral, que estaria vinculado até mesmo ao sentimento instintivo de proteger os filhos, pois as crianças são os filhos da sociedade, eles representam o futuro, a nossa preservação, não só enquanto viventes, mas o que representa e o que deve representar a civilização com todas as suas conquistas materiais e humanas.

Cada vez mais, rompe-se a ideia do papel de um Poder Judiciário basicamente inerte, ativado apenas pelas demandas processuais, para cristalizar-se em imagem de um Poder Judiciário proativo, integrado às transformações necessárias da sociedade que, em parceria com outras instituições da sociedade civil, colabora no desenvolvimento de políticas públicas para a transformação de nosso país, com uma preocupação acentuada com a preservação da dignidade humana.

O Programa tem vários focos. Em um primeiro prisma, foca-se na capacitação da Justiça do Trabalho, dos magistrados e servidores para lidarem adequadamente com as demandas que envolvam o trabalho infantil nas suas diversas perspectivas, seja em ações de caráter individual, meramente reparatórias, seja em ações de natureza coletiva, onde, além do caráter reparatório, exsurge o caráter preventivo.

Vai-se além, é necessário que estejamos preparados não só para esses aspectos de demandas antes mencionados, mas também para aquelas que envolvem a exigibilidade de políticas públicas de combate ao trabalho infantil, que poderíamos denominar como uma terceira geração de ações que têm envolvimento direto com a erradicação do trabalho infantil.

Portanto, além da capacitação e mesmo sensibilização da magistratura, temos o papel da Justiça do Trabalho, envolvendo o TST, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais, como partícipes de uma ação que transcende a mera atuação jurisdicional, agregando-nos à outras instituições do poder público e da sociedade civil.

Para melhor aparelhar esta participação, é que se institui o Programa Nacional de Erradicação, buscando capilarizá-lo, criando nesta oportunidade, além dos gestores nacionais da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil, gestores

regionais, preferencialmente um juiz e um desembargador de cada Tribunal, tornando a atuação mais próxima da realidade, mais presente onde existem os focos de trabalho infantil ou mesmo onde persistem os fatores que alimentam a sua existência.

Temos, como um grande propósito, acabar com a cultura secular de tolerância com o trabalho infantil, especialmente entre as pessoas mais pobres, imaginando equivocadamente que o trabalho precoce seria um caminho de redenção da miséria. Esta vetusta forma de pensar atravessou os séculos e tornou-se intolerável na Revolução Industrial, onde a exploração do trabalho infantil era vista como algo natural, como uma forma de educação dos miseráveis ou, mais realisticamente, de mero “adestramento” para o trabalho bruto, pois a essas pessoas não era dada qualquer oportunidade de ascensão social.

Este discurso, este modo de ver o mundo, da miséria como espécie de castigo divino ou mesmo uma condição atávica do homem, imaginar o pobre como culpado da sua própria condição, atribuir-lhe a pecha de indolente, de incapaz, até mesmo atribuir-lhe uma espécie de inferioridade na formação, está intimamente relacionado a uma ideia de dominação do homem pelo homem, que quer se apropriar dos bens da vida, relegando o outro à condição de indigência.

Alivia o peso da alma e da responsabilidade justificar-se assim e não ver em si mesmo, nas atitudes individuais, nas atitudes dentro da sociedade, nas omissões, a responsabilidade pelo infortúnio do outro.

O trabalho precoce é, portanto, um mal a ser extirpado, uma chaga ser curada, que em nada contribui para o progresso humano e econômico do país.

São discursos falaciosos aqueles que induzem a ideia que o trabalho precoce afastaria a criminalidade, o argumento fácil de que o ócio é o pai de todos os males.

Temos que construir uma nova sociedade, fundada na solidariedade e no espírito fraternal. Podemos e devemos começar com o tratamento digno, com o respeito à natureza do homem na sua origem, na tenra idade. Protegê-lo e permitir a expansão plena da sua capacidade, não só prover o mínimo existencial, como a alimentação e saúde, mas também permitir-lhe crescer como pessoa humana, com oportunidades iguais de acesso à educação e cultura, porque só assim teremos uma sociedade verdadeiramente justa do ponto de vista distributivo.

Não se pode falar de igualdade quando as condições iniciais de partida são tão distantes; os instrumentos de que dispõem as pessoas são tão diferentes.

Diante da violência, de fatores multicausais, dentre os quais se destaca a própria pobreza e desigualdade de condições, recrudesce o discurso de que é melhor o trabalho precoce do que a marginalidade, como se fossem as duas alternativas possíveis, uma dicotomia perversa, uma opção entre duas condições desafortunadas. Ouve-se correntemente, até mesmo de pessoas com formação razoável, que “é melhor o trabalho precoce do que tornar-se um soldado do tráfico ou de outras modalidades criminosas”. A opção não é esta, pois essas duas primeiras têm a mesma natureza, embora possam ter intensidade diversas, são ambas marginalizantes.

O mundo de hoje e o futuro que se avizinha, com mais intensidade, não dará oportunidades para aqueles que não tiverem educação, que não tiverem uma formação profissional e intelectual que possam ser aproveitadas, incluindo aí especialmente os que não tiveram sequer oportunidade de obtê-la.

O caminho é outro; a sociedade tem que assumir a responsabilidade social de assegurar igualdade de oportunidades, representando a preservação dos direitos da infância, protegendo-as em face das hostilidades do mundo, assegurando-lhe educação e tutelando-a contra o trabalho precoce, para que possa ter o pleno desenvolvimento de seu potencial.

Estatisticamente, do ponto de vista individual está demonstrado que quanto mais anos de educação tem a pessoa, melhor a sua condição social, melhor a sua renda, bem como todos os demais índices referentes à qualidade de vida.

Do ponto de vista nacional, a realidade não é outra: quanto maior o tempo de educação média das pessoas, inclusive poupadas do trabalho infantil, maior é o desenvolvimento econômico do país.

Portanto, ainda que por um propósito meramente pragmático e utilitarista, deve-se combater, deve-se erradicar o trabalho infantil, se quisermos ter um povo mais feliz e um país mais próspero.

Não podemos deixar de ressaltar o momento histórico em que se institui o Programa, no ano em que o Brasil foi palco da III Conferência Global para Erradicação do Trabalho Infantil, promovida pela OIT, na qual o Poder Judiciário do Trabalho teve destaque, atuando de modo ativo no painel “O papel dos sistemas de justiça no combate ao trabalho infantil”, onde se debateu com outros povos presentes no nosso país meios de instrumentalizar e tornar mais eficazes as aplicações das Convenções 138 e 182 da OIT.

Assume, portanto, neste momento, a Justiça do Trabalho um compromisso ainda maior, ao instituir o Programa, atenta ao cumprimento de preceitos constitucionais de preservação da dignidade humana, da preservação dos valores sociais do trabalho, da proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente.

O trabalho infantil é uma precipitação nociva de um papel que o homem irá desempenhar no futuro, que traz consequências funestas, impede o desenvolvimento físico, intelectual e emocional da pessoa vitimada.

Parafrazeando o Eclesiastes: “Tudo neste mundo tem seu tempo; cada coisa tem sua ocasião. há tempo de nascer, há de crescer, há tempo de amar, há tempo de brincar, há tempo de aprender, há tempo de ser adulto e há tempo de ser criança, há, enfim, o tempo de trabalhar... E, com certeza, este tempo não é o tempo da infância.....

Em 08 de novembro de 2013